

CONSTRUTORA TENDA S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 12 de maio de 2025, às 16h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do artigo 21, § 4º, do Estatuto Social da Construtora Tenda, situada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Marcos Duarte Santos, Marília Artimonte Rocca, Bernardo Werther de Araujo e Bruno Cherubini Balbinot.**
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.
- 4. ORDEM DO DIA:** discussão e deliberação sobre a **(i)** eleição de um membro para compor o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; **(ii)** ratificação da atual composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; **(iii)** aprovação da revisão e consolidação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da deliberação acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberam, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, **(i)** eleger o Sr. José Écio Pereira da Costa Junior, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.762.308-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.920.858-15, com endereço comercial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908, como **membro e coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário;** **(ii)** registrar que, em razão da deliberação ora tomada, o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia passa a ter seguinte composição: **(a)** Marcos Duarte Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 083835835-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36; **(b)** Bruno Cherubini Balbinot, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 60.423.876-51-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.299.287-38; **(c)** Bernardo Werther de Araujo, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 12.973.643-5-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.204.437-67; e **(d)** José Écio Pereira da Costa Junior, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador de empresas, RG 4.762.308-1 SSP/SP e CPF 359.920.858-15, todos com endereço comercial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908; **(iii)** aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, nos termos do **Anexo I;** e **(iv)** autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da deliberação acima.
- 6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Composição da Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente) e Amanda da Silva Ribeiro (Secretária). Conselheiros Presentes: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Marcos Duarte Santos, Marília Artimonte Rocca, Bernardo Werther de Araujo e Bruno Cherubini Balbinot.**

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2025.

Amanda da Silva Ribeiro
Secretária

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria" ou "Comitê") da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, seus acionistas e demais interessados.

1.2. O Comitê de Auditoria é órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tendo por finalidade assessorá-lo nas matérias de sua competência.

1.3. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do Comitê, têm como referência e devem ser interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 23"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e as políticas e normas internas da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração e deverão ser indicados pelo Comitê de Pessoas;

(ii) ao menos 1 (um) dos membros deve ser conselheiro independente que não participe da Diretoria, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; e

(iii) ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

2.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as características referidas no *caput*.

2.3. As atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê de Auditoria, as quais poderão ser exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia ou por terceiro qualificado, estão definidas na Cláusula 5 deste Regimento Interno.

2.4. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3. INVESTIDURA

3.1. A posse dos membros do Comitê far-se-á por termo lavrado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que, salvo se expressamente registrado em sentido diverso e observados os limites regulamentares, o mandato dos atuais membros deve se estender até investidura do seu substituto.

4. COMPETÊNCIA

4.1. O Comitê deverá, o exercício de suas funções, reportar-se ao Conselho de Administração sempre que necessário, observando a governança estabelecida pela Companhia.

4.2. Compete ao Comitê, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

(a) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;

(b) avaliar as demonstrações financeiras anuais, trimestrais ou intermediárias;

(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- (d) avaliar e monitorar as exposições a risco da Companhia;
- (e) definir, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros;
- (f) revisar e acompanhar a execução, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, dos controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como dos controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de (i) eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, resumir e reportar informações financeiras, e (ii) qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;
- (g) revisar quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;
- (h) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (i) acompanhar a execução dos planos de investimento e lançamento;
- (j) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (k) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições.
- (l) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (m) fazer com que seja divulgado pela Companhia, por meio de ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no mínimo anualmente, o relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao conselho de administração; e
- (n) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia.

5. COORDENADOR DO COMITÊ

- 5.1.** O Conselho de Administração poderá nomear um coordenador ("Coordenador"), para um mandato, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 5.2.** Em suas eventuais ausências, as quais devem ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
- 5.3.** Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes devem indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador.
- 5.4.** Compete ao Coordenador, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas, exercer as seguintes atribuições básicas:
 - (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) coordenar as atividades do Comitê, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê e o Conselho de Administração;

- (c) realizar o acompanhamento de discussões e deliberações no âmbito do Comitê, incluindo a elaboração e apresentação de pareceres devidamente fundamentados, quando formalmente solicitado, bem como o fornecimento de informações relevantes e recomendações de caráter estratégico.
- (d) tomar providências para que os membros do Comitê recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;
- (e) decidir sobre a participação e, quando for o caso, convidar para participar das reuniões do Comitê, Diretores, executivos, auditores, consultores, colaboradores e terceiros, internos e externos, inclusive especialistas, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento e eventuais questões de conflito de interesses;
- (f) solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê, observadas as disposições deste Regimento;
- (g) representar o Comitê perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê;
- (h) informar o Presidente do Conselho sobre as atividades desempenhadas pelo Comitê e encaminhar as respectivas recomendações, análises, pareceres e relatórios aprovados em reuniões do Comitê; e
- (i) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das normas deste Regimento.

5.5. O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para informar as atividades do Comitê e comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

5.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, o Conselho de Administração pode estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

6.1. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Comitê;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

7.1. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

7.2. O Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.3. O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados

7.4. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.

8. VEDAÇÕES

8.1. É vedado aos membros do Comitê:

- (a) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (b) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;
- (c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (d) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (e) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (f) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

9.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Comitê na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

9.2. Os membros do Comitê devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

9.3. Caso algum membro do Comitê não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

9.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Comitê não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

9.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Comitê.

9.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Comitê observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

10. ORÇAMENTO

10.1 Caberá ao Conselho de Administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

11.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

11.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

11.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

11.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

11.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

11.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 12 de maio de 2025.
